

c) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do MDS levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

ISSN 1677-7042

- d) apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações semestrais sobre a situação financeira do Projeto, incluindo posições bancárias detalhadas sobre recursos transferidos, rendimentos anuais e saldos existentes;
- e) assistir o MDS, na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto;
- f) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- g) quando solicitada, fornecer informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 26 e 27 do presente Programa Executivo:
- h) realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos Projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional, e
- i) seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da FAO, em relação a todos os serviços prestados/executados pela FAO, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º do presente Programa Executivo no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela Representação da FAO no Brasil.

TÍTULO V DO DOCUMENTO DO PROJETO

Artigo 7

As ações a serem desenvolvidas no marco deste Programa Executivo pautar-se-ão no Documento de Projeto formulado conjuntamente com a FAO e o MDS, por sua vez submetido à aprovação da ABC/MRE.

- § 1. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, com a ABC/MRE que, por competência legal, analisou, aprovou e/ou o negociou com a FAO.
- § 2. O Documento de Projeto contém, de maneira detalhada: a justificativa do Projeto; os objetivos e seus respectivos produtos e atividades; a estratégia; a vigência; o cronograma de execução; a relação de equipamentos; o orçamento e o detalhamento de suas respectivas fontes; a matriz lógica; o cronograma das atividades de acompanhamento e de avaliação; assim como os termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução.
- **§ 3.** O Documento de Projeto foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de Projetos de cooperação técnica internacional e nos documentos da FAO que regem a matéria.
- § 4. O Documento de Projeto poderá ser objeto de revisões periódicas, tanto no que se refere às atividades estabelecidas para alcançar o objetivo contratado, como no que tange ao orçamento estipulado para a execução do mesmo. As revisões periódicas terão de ser fundamentadas em justificativas técnicas, podendo ser propostas pela ABC/MRE, pelo MDS, tanto como pela FAO.
- \S 5. As revisões periódicas terão de ser assinadas pela ABC/MRE, pelo MDS e pela FAO.

TÍTULO VI DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 8

O MDS designará o Diretor e o Coordenador responsáveis pelo Projeto.

Artigo 9

A FAO designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operecionais

Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante da FAO para:

- a) discutir e aprovar o plano de trabalho;
- b) discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;
- c) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;

- d) analisar os resultados alcancados: e
- e) intermediar controvérsias.
- § 1. O MDS é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez por ano ou por solicitação de uma das Partes Contratantes.
- § 2. A primeira reunião do Comitê Diretivo será realizada após 30 dias da assinatura deste Programa Executivo.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 11

As responsabilidades do MDS e da FAO referentes à administração e à execução orçamentária e financeira são especificadas no Documento de Projeto.

TÍTULO VIII DOS BENS E ENCARGOS FINANCEIROS PENDEN-TES Artigo 12

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio do MDS no momento de sua aquisição.

Artigo 13

Ao término do presente Programa Executivo, a FAO devolverá ao MDS o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FI-

Artigo 14

A FAO apresentará contas ao MDS dos recursos aplicados em razão do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.

Artigo 15

A FAO terá de apresentar ao MDS um relatório financeiro relativo às atividades financeiras do exercício anterior, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 16

A FAO terá de apresentar um relatório financeiro final, o mais tardar até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Documento de Projeto.

TÍTULO X DO PESSOAL A SER CONTRATADO

Artigo 17

A contratação de consultores para realização dos serviços previstos neste Programa Executivo será realizada segundo normas da FAO. O MDS não terá relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

<u>Parágrafo Único</u>: É de responsabilidade do MDS observar a legislação e os regulamentos brasileiros aplicáveis.

TÍTULO XI DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRA-TIVOS

Artigo 18

O montante a ser aplicado pela FAO para ressarcimento de despesas com a prestação dos serviços previstos no Documento de Projeto será de 5 porcento do custo dos insumos efetivamente incorporados e desembolsados. No caso de existirem insumos internacionais a serem adquiridos fora do país pela FAO por meio de execução direta para fins de provimento de consultoria, aquisição de equipamentos e serviços, a FAO aplicará um montante de até 13 porcento conforme as normas e procedimentos gerais da FAO para Projetos de Fundos Fiduciários Unilaterais (UTF).

Artigo 19

Os custos dos serviços de cooperação técnica encontram-se detalhados no Orçamento do Documento de Projeto.

TÍTULO XII DOS CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E DA PRO-PRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 20

A FAO e o MDS acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica

originados do presente Programa Executivo, devendo ser observado o devido crédito, conforme a participação de cada uma das Partes Contratantes

- § 1. Todos os produtos derivados deste Programa Executivo que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela FAO livremente, a título gratuito.
- § 2. Fica terminantemente proibida a inclusão, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

TÍTULO XIII DAS CONSULTAS

Artigo 21

No caso em que uma das Partes Contratantes não considere adequado o desempenho da outra Parte no cumprimento dos objetivos deste Programa Executivo, será feita a consulta pertinente com a finalidade de retificar a situação.

TITULO XIV DA MODIFICAÇÃO

Artigo 22

Mediante o consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas, bem como o Documento de Projeto ser objeto de revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução.

TÍTULO XV DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 23

- O Documento de Projeto a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, tais como:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de Projeto;
- b) interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela FAO; e
- e) interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.
- § 1. As Partes Contratantes concordam que se uma das razões do descumprimento acordadas e descritas nas seções "a", "b", "c", "d" e "e" deste Artigo não puder ser resolvida, o presente Programa Executivo será imediatamente denunciado por quaisquer das partes contratantes por meio de notificação. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.
- § 2. As Partes Contratantes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações, em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVI-DADES

Artigo 24

Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidos durante a execução do Projeto, objeto do presente Programa Executivo, serão considerados sigilosos entre a FAO e o Governo, sendo proibida sua divulgação por uma Parte sem prévio consentimento por escrito da outra.

TÍTULO XVII DA VIGÊNCIA

Artigo 25

O presente Programa Executivo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência por 48 (quarenta e oito meses), data prevista para a conclusão das atividades do Projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.